



Excelentíssima comissão de licitação do município de Ivoti-RS

A empresa NELI ORTIZ LTDA, de nome fantasia AN MÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE LIMPEZA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.678.367/0001-21, com endereço profissional em rua Manoel Viana 740, campina São Leopoldo, vem, por meio de seu representante legal, apresentar o recurso contra a habilitação da 1º colocada com fundamento no artigo da lei 14.133/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. FATOS:

- A empresa SG TERRAPLANAGEM LTDA foi habilitada na presente licitação, tendo apresentado a proposta de “serviços de escavadeira hidráulica sobre esteira (lança 8 metros de escavação do nível do solo) com operador, para a execução de obras e demais serviços públicos do Município de Ivoti.”
- No entanto, a empresa não apresentou documentação comprobatória suficiente para demonstrar a sua capacidade técnica em relação ao item 01- escavadeira hidráulica sobre esteira (lança 8 metros de escavação do nível do solo), conforme previsto no edital.
- Apesar da exigência do item no edital (6.3. A não inserção da PROPOSTA no sistema eletrônico contendo as ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o solicitado no Termo de Referência do Anexo 01, seu respectivo VALOR, implicará na DESCCLASSIFICAÇÃO da licitante proponente face à ausência de informação suficiente para análise de aceitabilidade e classificação da proposta);
- A empresa classificada e habilitada em 1º lugar não apresentou na proposta marca e modelo do equipamento, tão pouco documentos como (nota fiscal com catálogo) documentos específicos que deveriam ter sido apresentados, que comprovem a sua aptidão para o fornecimento do item conforme sua especificação.

2. FUNDAMENTOS:

- O edital estabelece, de forma clara e objetiva, a necessidade da contratação para o fornecimento do item escavadeira hidráulica sobre esteira (lança 8 metros de escavação do nível do solo), equipamento este específico por se tratar do tamanho da lança, não sendo um equipamento de uso comum no mercado.
- A ausência de apresentação dos documentos comprobatórios implica em descumprimento do edital e possibilidade de prejuízo à execução do contrato.
- O princípio da isonomia, previsto na Lei nº 14.133/21 exige que todos os licitantes sejam tratados de forma igualitária, sendo necessária a comprovação da



capacidade de todos os participantes para garantir a execução do objeto da licitação.

- A diligência é um instrumento previsto na legislação para sanar dúvidas e esclarecer questões técnicas, garantindo a lisura do processo.

3. DO PREJUÍZO:

° A não realização da diligência pode comprometer a lisura do processo e prejudicar a competitividade, com a possibilidade de contratação de empresa que não atenda aos requisitos do edital.

4 PEDIDO:

- Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria a realização de diligência junto à empresa SG TERRAPLANAGEM LTDA e assim sucessivamente com as demais remanescentes para que apresente **a nota fiscal e catálogo do equipamento** comprovando sua capacidade técnica em relação ao item **(escavadeira hidráulica lança longa com no mínimo 8 metros de escavação do nível do solo)**, conforme exigido no edital.
- Requer-se, ainda, a análise cuidadosa da documentação apresentada, com a desclassificação da empresa caso não seja comprovada a sua capacidade técnica.
- Em caso de confirmação da ausência de comprovação, requer-se a desclassificação da empresa e a convocação da próxima classificada.

São Leopoldo 15/08/2025

Neli Ortiz Ltda